

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
COMARCA E FORO DE SÃO PAULO
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº. 22, VILA ALMEIDA, SÃO PAULO/SP, CEP: 04795-100
Fone: (11) 4322-9120 – upj1a4e16cvstoamaro@tjsp.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do CPC (Lei nº 13.105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016 e seguintes da Normas de Serviços da Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que o Leiloeiro nomeado, **GIORDANO BRUNO COAN AMADOR**, matriculado na JUCESP sob n.º 1061/2018, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

PROCESSO Nº. 0055211-84.2001.8.26.0002 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: WILSON DE SOUZA LIMA (CPF 116.052.668-09)

EXECUTADO: DALMOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 53.743.605/0001-39); DALMO RODRIGUES MOREIRA (CPF 237.917.486-53); JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA (CPF 237.917.486-53) e REGINA LUCAS MOREIRA

TERCEIROS INTERESSADOS: GERALDO FRANCISCO DE PAULA; MARLENE LUCAS; DOUGLAS LUCAS e HEBE ESTER LUCAS

DATAS E HORÁRIOS: Haverá o início da captação de lances para o **1º LEILÃO no dia 31/08/2026 a partir das 11:00 horas, com encerramento dia 02/09/2026 às 11:00 horas**, quando somente serão aceitos lances por preço igual ou superior ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º LEILÃO**, que terá início no dia **02/09/2026 a partir das 11:01 horas, com encerramento dia 23/09/2026 às 11:00 horas**, quando serão aceitos lances pelo maior lance oferecido, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, **exceto nos casos em que há reserva de quota parte do coproprietário ou determinação judicial de reserva de meação**. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais ao fechamento do leilão, serão acrescidos 03 minutos a partir do horário do recebimento do último lance ofertado para o término do leilão.

REPASSE: Os bens não arrematados serão disponibilizados novamente em repasse, em **até 15 minutos** após o encerramento do 2º leilão, com **duração de 01:00 hora**, após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

LOCAL: Os leilões, serão realizados na modalidade **ELETRÔNICO**, através do site: **www.giordanoleiloes.com.br**.

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 217.260,19 (duzentos e dezessete mil, duzentos e sessenta reais e dezenove centavos), em 31 de agosto de 2023, de acordo com a planilha de cálculo juntada de fls. 1249. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

DO(S) BEM(NS):

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
COMARCA E FORO DE SÃO PAULO
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº. 22, VILA ALMEIDA, SÃO PAULO/SP, CEP: 04795-100
Fone: (11) 4322-9120 – upj1a4e16cvstoamaro@tjsp.jus.br

ITEM 01) Direitos aquisitivos em razão da Escritura de Inventario e Partilha sobre o Prédio situado na rua Capitão João e Godoy, nº 111 (antigo nº 677) e seu terreno constante de parte do lote 10 da quadra 10, na Vila do Cruzeiro, 29º Subdistrito Santo Amaro, medindo 6,70m de frente, 10,70m na linha dos fundos, onde confina com Joaquim Borges Monteiro e outro; 13,40m do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, onde divide com o prédio nº 669, e do lado direito mede 10m, confrontando com o lote 9 encerrando a área de 99,20m², medidas que principiam a partir de 97,70m da esquina formada pela confluência das ruas Capitão João e Godoy e João Carlos da Silva Borges, na quadra completada pelas ruas Santa Edwirges e Itararé. **OBS.:** Conforme laudo de avaliação, o imóvel possui 146m² de área construída, composto por sala, cozinha, lavanderia, área externa, banheiro, 2 (dois) quartos, sendo uma suíte, quintal e garagem. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 087.208.0056-8 e matriculado sob o nº 36.934, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, avaliado em R\$ 636.180,79 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e oitenta reais e setenta e nove centavos), em 17 de abril de 2024. Atualizado para R\$ 709.147,42 (setecentos e nove mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em 28 de julho de 2026, com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

LANCE MÍNIMO: R\$ 650.039,99 (seiscentos e cinquenta mil, trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

“Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte cabente aos coproprietários, correspondente a 83,33%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, §2º, do CPC.”

ITEM 02) Direitos aquisitivos em razão da Escritura de Inventario e Partilha sobre Um terreno situado à Rua Júlia Santos Paiva Rio, nº 255, antiga Avenida Rio Grande do Sul, constante do lote nº 8 da Vila Gaúcha, 29º Subdistrito - Santo Amaro, medindo 7m de frente, 26,60m da frente aos fundos do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote nº 6; 26,30m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 10, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando com o imóvel nº 2.022 da Avenida Interlagos, encerrando a área de 182,50m², distando 93,50m da esquina da Auto Estrada de Interlagos, ou Avenida Interlagos, no lado esquerdo de quem do terreno vai em direção à aludida Auto Estrada de Interlagos. **OBS.:** Conforme laudo de avaliação, sobre o terreno retro descrito encontra-se erigido uma edificação de cunho residencial, com área total de 127,00m². Imóvel é composto por sala, cozinha, lavanderia, 2 (dois) quartos, sendo uma suíte, banheiro, área externa e garagem. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 090.431.0044-7 e matriculado sob o nº 113.680, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, avaliado em R\$ 783.670,47 (setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), em 17 de abril de 2024. Atualizado para R\$ 873.553,39 (oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos), em 28 de julho de 2026, com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

LANCE MÍNIMO: R\$ 800.742,72 (oitocentos mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

“Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte cabente aos coproprietários, correspondente a 83,33%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, §2º, do CPC.”

ITEM 03) Direitos aquisitivos em razão da Escritura de Inventario e Partilha sobre o Prédio situado na rua Castro Verde nº 390 (antiga Rua Timbiras, nº 169), no 29º Subdistrito Santo - Amaro, e seu respectivo terreno de formato retangular, distante 9,25m do ponto de intersecção com Rua Inajá, medindo 3,95m de frente, por 20,30m da frente aos fundos, encerrando a área de 80,18m², confrontando de um

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
COMARCA E FORO DE SÃO PAULO
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº. 22, VILA ALMEIDA, SÃO PAULO/SP, CEP: 04795-100
Fone: (11) 4322-9120 – upj1a4e16cvstoamaro@tjsp.jus.br

lado com o lote 02-L, de outro com o lote 02-K e nos fundos com a propriedade de Nelson Pimentel Queiroz. **Obs.:** Conforme av.02 da matrícula imobiliária, a rua Timbiras denomina-se atualmente rua Castro Verde e o prédio nº 169 da referida rua Castro Verde teve sua numeração alterada para 390. Conforme avaliação a edificação possui 115,00m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 087.008.0039-2 e matriculado sob o nº 412.932, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, avaliado em R\$ 367.429,26 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), em 17 de abril de 2024. Atualizado para R\$ 409.571,48 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), em 28 de julho de 2026, com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

LANCE MÍNIMO: R\$ 375.433,69 (trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).

“Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte cabente aos coproprietários, correspondente a 83,33%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, §2º, do CPC.”

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

AValiação TOTAL: R\$ 1.992.272,29 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos).

LANCE MÍNIMO TOTAL: R\$ 1.826.216,39 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

DEPOSITÁRIO(A): REGINA LUCAS MOREIRA.

ÔNUS: Itens 01) Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **Item 02)** Débitos na Prefeitura Municipal no valor total de R\$ 6.608,98 em 20/03/2026; outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **Item 03)** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **OBSERVAÇÃO:** Foi deferida a penhora da fração ideal de 1/6 dos direitos aquisitivos dos imóveis, em razão da Escritura de Inventário e Partilha acostada às Fls. 1287/1293. As referidas penhoras se encontram pendentes de registro nas respectivas matrículas imobiliárias. Eventuais regularizações registrais/cadastrais serão de responsabilidade do arrematante.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do(a) Leiloeiro(a). **BAIXA PENHORAS, DE-MAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
COMARCA E FORO DE SÃO PAULO
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, N°. 22, VILA ALMEIDA, SÃO PAULO/SP, CEP: 04795-100
Fone: (11) 4322-9120 – upj1a4e16cvstoamaro@tjsp.jus.br

Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. **HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). **MEÇAÇÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. **IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quem não maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site **www.giordanoleiloes.com.br**. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, **GIORDANO BRUNO COAN AMADOR**, matriculado na JUCESP sob n.º 1061/2018, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (Leiloesjudiciais.com.br).

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site **www.giordanoleiloes.com.br**, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Fica o Leiloeiro

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
COMARCA E FORO DE SÃO PAULO
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, N°. 22, VILA ALMEIDA, SÃO PAULO/SP, CEP: 04795-100
Fone: (11) 4322-9120 – upj1a4e16cvstoamaro@tjsp.jus.br

autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.giordanoleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, nas seguintes condições:

O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**;

Caução: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

OBS.: A apresentação de propostas de pagamento parcelado não suspende o leilão (CPC, art. 895, § 6º). Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência.

ATRASSO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

COMISSÃO DO LEILOEIRO EM CASO DE ARREMATAÇÃO:

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
COMARCA E FORO DE SÃO PAULO
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº. 22, VILA ALMEIDA, SÃO PAULO/SP, CEP: 04795-100
Fone: (11) 4322-9120 – upj1a4e16cvstoamaro@tjsp.jus.br

A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este Leiloeiro devido.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto de Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I - Caso haja adjudicação, será devida ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.

II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, a parte devedora arcará com os custos de edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pelo Leiloeiro.

III - Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% sobre o valor do acordo ou do débito atualizado em casos de acordo ou desistência após iniciado o leilão.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

LANCES: Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

VISITAÇÃO: Fica autorizada a visitação dos bens, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos mesmos. É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, fica autorizado o Leiloeiro e seus colaboradores, devidamente identificados, a vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constricto(s) de forma externa e

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
COMARCA E FORO DE SÃO PAULO
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº. 22, VILA ALMEIDA, SÃO PAULO/SP, CEP: 04795-100
Fone: (11) 4322-9120 – upj1a4e16cvstoamaro@tjsp.jus.br

interna, e inclusive a acessar as áreas comuns no caso de imóvel(eis) em Condomínio, visando efetuar a divulgação dos bens em seu site. Em caso de resistência/impedimento, deverá o Leiloeiro comunicar a situação nos autos.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo(a) Juiz(a), pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

CONDIÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para qualquer tipo de informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro Oficial, serão de responsabilidade unicamente do próprio licitante.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800 500 9947, Chat no site do Leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço contato@giordanoileilos.com.br.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os **executados DALMOTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** na pessoa de seu Representante Legal; **DALMO RODRIGUES MOREIRA, JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA e REGINA LUCAS MOREIRA** e seus respectivos cônjuges se casados forem, os terceiros interessados **GERALDO FRANCISCO DE PAULA; MARLENE LUCAS; DOUGLAS LUCAS e HEBE ESTER LUCAS**, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
COMARCA E FORO DE SÃO PAULO
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº. 22, VILA ALMEIDA, SÃO PAULO/SP, CEP: 04795-100
Fone: (11) 4322-9120 – upj1a4e16cvstoamaro@tjsp.jus.br

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: **www.giordanoleiloes.com.br**.

Nesta Cidade e Comarca de São Paulo/SP, 08 de agosto de 2026

JOÃO PAULO SBRAGIA DE CARVALHO
JUIZ DE DIREITO